



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT № 10, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Divulga a Agenda Tributária do mês de agosto de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.082, de 18 de maio de 2022,

## **DECLARA:**

- Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de agosto de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.
- § 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
  - § 2º O pagamento a que se refere o **caput** deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.
- Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
- Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:
  - I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
- Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
  - I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
  - Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e
- II no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.
  - Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:
- I até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou
- II até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.
- Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
- § 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:
- I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou
  - II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do

mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

- Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.
- § 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.
- § 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- § 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

- Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- § 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- § 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.
- Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou
  - II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- Art. 17. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 18. Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), previsto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, para o último dia útil do mês de agosto de 2022.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, deverá ser entregue até o último dia útil:

a) do mês de agosto de 2022, se o evento ocorrer no período de janeiro a maio; e

(Fl. 5 do Ato Declaratório Executivo Corat nº 10, de 27 de julho de 2022.)

b) do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro.

Art. 19. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

## ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Agosto de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de	Tributos	Có	digo	Período de Apuração do
Vencimento	ITIBULOS	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho			
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no			FG ocorrido no mesmo
	Exterior  Renda e proventos de qualquer natureza	0422 0473		dia
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas	0473		"
	(L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		п
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		п
	Remuneração de direitos	9427		"
	Previdência privada e Fapi	9466		"
	Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos	9478		ıı ıı
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01  Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)

Data de	Tributos	Có	digo	Período de Apuração do
Vencimento	iributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Julho/2022
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 10 do ADE Corat nº 10, de 2022)	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep  Reclamatória Trabalhista - CEI Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.) Reclamatória Trabalhista - CNPJ Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)		1708 2801 2810 2909	Mês da prestação do serviço " " "
3	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital  Títulos de renda fixa - Pessoa Física  Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035 5286 0490 9453 0916 8673 9385		21 a 31/julho/2022  " " " " " " " " " " " " " 21 a 31/julho/2022  " " " 21 a 31/julho/2022
3	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito - Pessoa Jurídica Operações de Crédito - Pessoa Física	1150 7893		21 a 31/julho/2022 "

Data de	Tothera	Có	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
3	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			, ,
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		21 a 31/julho/2022
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		11
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		11
	Seguros	3467		11
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		11
	Outo, Ativo i manceno	4020		
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 31/julho/2022
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1700		21 a 31/julilo/2022 "
				,,
	CPSS - Pensionista Civil	1717		
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra- Orçamentária	1769		n .
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	1814		
	Orçamentária	1014		"
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e	1723		
	Requisição de Pequeno Valor			21 a 31/julho/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1752		
	Pequeno Valor	1/32		II.
5	<b>Simples Doméstico</b> - Regime unificado de pagamento de		ento Único	
	tributos, de contribuições e dos demais encargos do		adação do	
	empregador doméstico	Simples	Doméstico	Julho/2022
_	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do		7207	
5	poder público -CNPJ		7307	1º a 31/julho/2022
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do			,,,
	poder público - CNPJ - estoque		7315	11
	poder publico - etti 5 - estoque		7313	
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
10				
	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código	1020		1II /2022
	2402.20.00 da Tipi)			Julho/2022
4.5				
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			-
	Juros de empréstimos externos	5299		Julho/2022
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1º a 10/agosto/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		ш
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		11
	Fundo de Investimento em Ações	6813		п
	=			п
	Operações de swap  Day-Trade - Operações em Bolsas	5273 8468		11 11

Data de		Cód	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
		_		
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e	5557		
	assemelhados	3337		1º a 10/agosto/2022
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei	5706		
	nº 9.249/95)	3700		II II
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232		
	quotas			"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos	5020		11
	(art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.	F02F		li li
	8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de	5286		1º a 10/agosto/2022
	Investimento Coletivo			1º a 10/agosto/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		II .
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos	9455		
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/agosto/2022
	Prêmios obtidos em toricarsos e sorteios  Prêmios obtidos em bingos	8673		1- a 10/agosto/2022
	Multas e vantagens	9385		"
	ividitus e vantagens	5505		
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro,			
	ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/agosto/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		II .
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro,			
	ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Julho/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
15	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/julho/2022
	Contaite in Section of the section o			
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)  Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/julho/2022
	Reterição - Aquisição de autopeças	3740		16 a 31/Julilo/2022
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no			
13	Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de			
	petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma			
	liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Julho/2022
	1,12 2.13, 2.22.2 2.2.1333, 2.3.1333, 3.3.1333			
15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção			
-	no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de			
	importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º			
	da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº			
	10.332/2001.	8741		Julho/2022

Data de		Cá	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor	-		, ,
	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/agosto/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		11
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-	4760		
	Orçamentária	1769		11
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-			
	Orçamentária	1814		11
	•			
15	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1723		1º a 10/agosto/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e			1 4 10/460310/2022
	Requisição de Pequeno Valor	1730		"
		1/30		
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1752		11
	Pequeno Valor			
15	Contribuinte Individual - recolhimento mensal		1007	
	NIT/PIS/Pasep			1º a 31/julho/2022
	Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com			
	dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep		1120	"
	Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por			
	idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep		1163	11
	Segurado Facultativo - recolhimento mensal -		4.406	
	NIT/PIS/Pasep		1406	11
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade -			
	recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1473	11
	Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1503	11
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1303	
	Complemento para Plano Simplificado da Previdência		4020	11
	Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011		1830	"
	MEI - Complementação Mensal		1910	
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1929	II
	NIT/PIS/Pasep			"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1945	
	Complemento		1343	"
19	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Julho/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		"
19	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Julho/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
	necenção pagamentos de 13 a 13 de difeito privado	3300		
	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
10				
19	Dotonção do contribuições inagamentos do DI o DI do		1	
19	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de	FOES		Lulla - /2022
19	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Julho/2022
19		5952 5987		Julho/2022 "
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado			Julho/2022 "
19	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado  Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	5987		п
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado  Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	5987 2985		, Julho/2022
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado  Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	5987		п
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado  Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	5987 2985		, Julho/2022

Data de	Tributos	Có	digo	Período de Apuração do
Vencimento	ITIBULUS	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
4.0	2 . 11 . 1 . 2			
19	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Entidades financeiras e equiparadas	4574		Julho/2022
19	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		Julho/2022
10	Immeste de Dande Datido no Fonto (IDDE)			
19	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Julho/2022
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade			
	Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação			
	Exclusiva	3223		II .
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade			
	Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		п
	Resgate Previdência Complementar - Optante			
	Tributação Exclusiva	3579		п
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante			
	Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar - Optante			
	Tributação Exclusiva	5565		"
	Rendimentos do Trabalho			
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Julho/2022
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		11
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562		п
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do	3302		
	Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de			
	1988	5936		II .
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713,			
	de 1988	1889		"
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa			
	jurídica	1708		Julho/2022
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		II .
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		II .
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		п
	Indenização por danos morais	6904		II .
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça	0504		
	Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de			
	1988	5928		11
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos	3320		
	Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da			
	Lei nº 7.713, de 1988	1895		11
	Demais rendimentos	8045		11
	Semais renamientos	0040		
19	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento			
	exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	II .
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	II .
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ -			
	pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi,			
	Senai, etc)		2976	"

Data de	- " .	Có	digo	Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
19	Simples - CNPJ		2003	1º a 31/julho/2022	
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento				
	sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa				
	física		2011	"	
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento				
	sobre contratação de transportador rodoviário autônomo		2020	"	
	Empresas em geral - CNPJ		2100	"	
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para				
	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	"	
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada				
	do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	"	
	Empresas em geral - CEI		2208	"	
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras				
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	"	
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	"	
	Filantrópicas com isenção - CEI		2321	"	
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	"	
	Órgãos do poder público - CEI		2429	11	
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre				
	aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	II	
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre				
	contratação de transporte rodoviário autônomo		2445	"	
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol				
	Profissional Receita Bruta a Título de Patrocínio,				
	Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade,				
	Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ -				
	retenção e recolhimento efetuado por empresa				
	patrocinadora em seu próprio nome.		2500	II .	
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	"	
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento				
	exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	II .	
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa				
	prestadora de serviço - CNPJ		2631	II	
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de				
	serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público -				
	administração direta, autarquia e fundação federal,				
	estadual, do distrito federal ou municipal)		2640	"	
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa				
	prestadora de serviço - CEI		2658	11	
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de				
	serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público -				
	administração direta, autarquia e fundação federal,				
	estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	11	
	Comercialização da produção rural - CEI		2704	11	
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento		2704		
	exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	11	
	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência				
22	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos	
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de		0100	D14C13U3	
	regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder				
	público - referência		6505	11	
	publico referencia		0303		

Data de		Có	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
22	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no	4095		Julho/2022
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	1068 4112		п
22	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no	4095		Julho/2022
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	1068 4153		n n
22	Contribuição para o PIS/Pasep  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no	4095		Julho/2022
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às	1068		11
	Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
22	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Regime Especial de Tributação Aplicável às	4095 1068		Julho/2022 "
	Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4166		ш
22	<b>Simples Nacional</b> - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	de Arrec	ocumento adação do Nacional)	Julho/2022
24	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)  Rendimentos de Capital  Títulos de renda fixa - Pessoa Física  Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica  Fundo de Investimento - Renda Fixa  Fundo de Investimento em Ações  Operações de swap  Day-Trade - Operações em Bolsas  Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados  Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557		11 a 20/agosto/2022 " " " " " "

Data de	Tributos	Código	Período de Apuração do
Vencimento		Darf GPS	Fato Gerador (FG)
24	Invested to Dead of Delident Fout (IDDF)		
	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
	Rendimentos de Capital		
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232	
	quotas		11 a 20/agosto/2022
	Demais rendimentos de capital	0924	"
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699	II .
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos		
	(art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029	II.
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.		
	8º da Lei nº 13.043/2014)	5035	II
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de		
	Investimento Coletivo	5286	11 a 20/agosto/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos		
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490	"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453	"
	Outros Rendimentos		
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916	11 a 20/agosto/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673	II
	Multas e vantagens	9385	II .
24	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro,		
	ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)		
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150	11 a 20/agosto/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893	"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290	II
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220	"
	Aplicações Financeiras	6854	n n
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895	"
	Seguros	3467	n n
	Ouro, Ativo Financeiro	4028	11
25	Instruction on his Disadutes Industrialized as (IDI)		
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		
	Posição na Tipi Produto		
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos		
	automóveis principalmente concebidos para transporte de		
	pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos		
	de uso misto ("station wagons") e os automóveis de	0676	
	corrida;	0676	Julho/2022
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis	0676	II.
	das posições 87.01 a 87.05;	0676	"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-		
	transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores,		
	carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos	1007	/2222
	ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097	Julho/2022
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola		
	ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para		
	cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de		
	esporte;	1097	"
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha		
	i i i	l l	
	de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha		
	de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras;		
	de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros		
	de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097	,,
	de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37; 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição		
	de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097 1097	" "

Data de		Có	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10			_
	pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		Julho/2022
	87.04 Veículos automóveis para transporte de			
	mercadorias;	1097		"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por			
	exemplo: auto- socorros, caminhões-guindastes, veículos			
	de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos			
	para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas,			
	veículos radiológicos), exceto os concebidos			
	principalmente para transporte de pessoas ou de			
	mercadorias;	1097		"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros			
	ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro			
	lateral; carros laterais.	1097		II .
25				
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto	<b>-</b> 440		
	Cigarros Contendo Tabaco	5110		Julho/2022
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo			
	22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo			
	24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e			_
	87.11 da Tipi	5123		"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		11
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0821		II II
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		II .
25	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Faturamento	8109		Julho/2022
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público	3703		п
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição	3703		
	tributária	8496		11
	Combustíveis	6824		ıı .
	Não-cumulativa	6912		ıı .
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição	0912		
	Tributária	1921		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.	1921		
	1	0670		"
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto	0604		L. II /2022
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		Julho/2022
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento			
	previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de	0006		п
	novembro de 1998.	0906		
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
-5	(Cofins)			
	Demais Entidades	2172		Julho/2022
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição			Julio/ 2022
	tributária	8645		"
	Combustíveis	6840		"
	Não-cumulativa	5856		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição	2020		
	Tributária	1840		п
	i i i bacaria			
	1		I .	1

Data de		Cá	idigo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)  Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015  Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto	0760		Julho/2022
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento	0776		II.
	previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		11
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/agosto/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		
	CPSS - Pensionista Civil	1717		·
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra- Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	1769		п
	Orçamentária	1814		II .
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e	1723		11 a 20/agosto/2022
	Requisição de Pequeno Valor  CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1730		II
	Pequeno Valor	1752		п
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)  Rendimentos de Capital  Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e			
	Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Julho/2022
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)  Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior  – Pessoa Jurídica			
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante localizados no Brasil	0473		Julho/2022
31	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Julho/2022
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos	4600		II II
	em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		п
	4º quota do imposto apurado na Declaração de Ajuste	5015		
	Anual	0211		Ano-Calendário 2021
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (2ª quota)	1599		Abril a Junho/2022
	Estimativa Mensal	2319		Julho/2022
	Demais Entidades			
	Balanço Trimestral (2º quota)	0220		Abril a Junho/2022
	Estimativa Mensal	2362		Julho/2022

Data de		Códig	diao	Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)				
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real				
	Optantes pela apuração com base no lucro real				
	Balanço Trimestral (2ª quota)	3373		Abril a Junho/2022	
	Estimativa Mensal	5993		Julho/2022	
	Lucro Presumido (2ª quota)	2089		Abril a Junho/2022	
	Lucro Arbitrado (2º quota)	5625		"	
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro				
	Real	3317		Julho/2022	
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro				
	Presumido ou Arbitrado	0231		"	
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP				
	optantes pelo Simples Nacional	0507		п	
24	lander of the Control				
31	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro,				
	ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)	2027			
	Contrato de Derivativos	2927		Julho/2022	
31	Contribuição para o PIS/Pasep				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/agosto/2022	
31	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
	(Cofins)				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/agosto/2022	
31	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)				
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real				
	Entidades Financeiras				
	Balanço Trimestral (2º quota)	2030		Abril a Junho/2022	
	Estimativa Mensal	2469		Julho/2022	
	Demais Entidades	2403		34110/2022	
	Balanço Trimestral (2ª quota)	6012		Abril a Junho/2022	
	Estimativa Mensal	2484		Julho/2022	
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou	2404		Julio/2022	
	arbitrado (2º quota)	2372		Abril a Junho/2022	
	arbitrado (2= quota)	2372		Abili a Julilo/2022	
31	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)				
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100		Diversos	
	Parcelamento alternativo	9222		"	
	ITR/Exercícios até 1996	9113		"	
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		п	
31	Parcelamenta Especial (Page)				
21	Parcelamento Especial (Paes)	7042		Divores	
	Pessoa física	7042		Diversos	
	Microempresa	7093		"	
	Empresa de pequeno porte	7114		"	
	Demais pessoas jurídicas	7122		" "	
	Paes ITR	7288		, "	
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006				
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0830		Diversos	
	Demais pessoas jurídicas	0842		n .	
24	Barrelander Francis Life No. 2000				
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006	1027		Divores	
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos	

Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do
Vencimento	mbutos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
31	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		Diversos "
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007  Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014  Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014  Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	de Arr Simpli Microem	(Documento ecadação ficada do preendedor vidual)	
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016  Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017  Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Divorces
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008			Diversos
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos

Data de	Titleda	Có	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Parcelamento - CEI		4105	Diversos
31	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009			
	PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo	1136		Diversos
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1165		п
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1194		п
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e			"
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de	1204		"
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1210 1233		п
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e	1233		
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º  RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não	1240		ıı ı
	Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo	1279		п
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1285		п
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		п
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009  Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos			
	Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos	3780		Diversos
	Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais	3796		n n
	Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3835		п
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -			
	Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN -	3841		"
	Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos	3858		n n
	Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3870		п
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários -			
	Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais	3887		n n
	Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3926		n

Data de	- " .	Có	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos	3932		Diversos
	de IPI - Art. 2º	3955		
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059 4065		Diversos "
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento -	4007		Diversos
	PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins -	4013		"
	Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins	4020		"
	- Art. 39, § 1º	4042		II
31	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014  Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários  - Parcelamento  Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos -  Parcelamento  Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários -	4720 4737 4743		Diversos "
	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4743		"
31	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4135 4136	Diversos "
31	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	Diversos "
31	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos
31	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
31	Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios	6063		Diversos
L	1			

(Fl. 16 do Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Corat n $^{\mbox{\tiny $\Omega$}}$  10, de 27 de julho de 2022.)

Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) -		1759	Diversos
	DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1201	п
	ACAL - CNPJ		3000	II .
	ACAL - CEI		3107	II .
	GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo		3204	u u
	pelo órgão emissor)		4006	"
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4103	II .
	Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão		4200	"
	emissor)  Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal		4308	"
	(CDC=104) Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência		4995	"
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência		6009	"
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável -		6203	n
	Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência		6300	"
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder		6408	"
	público – referência		6513	11

## (Fl. 17 do Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Corat nº 10, de 27 de julho de 2022.)

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

	Declarações, Demonstrativos e Documentos  De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas  GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	Período de Apuração  1º a 31/julho/2022
	_	1º a 31/julho/2022
	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/julho/2022
10		••
	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/julho/2022
12	<b>EFD-Contribuições -</b> Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita	
	- Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda.	
	- Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.	
	(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Junho/2022
15	DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Abril a Junho/2022
	<b>DCTFWeb</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Julho/2022
15	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	Julho/2021
19	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Junho/2022
22	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Julho/2022
31	<b>Decred</b> - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	Janeiro a Junho/2022
	<b>DIF Papel Imune</b> – Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune	Janeiro a Junho/2022
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Julho/2022
31	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Julho/2022
31	ECF - Escrituração Contábil Fiscal	Ano-calendário de 2021
31	e-Financeira	Janeiro a Junho/2022
Data de	Declarações Demonstrativos e Decumentos	Paríodo do Anuração
Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
F	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	10 a 24 /:lka /2022
5	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/julho/2022
31	<b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Julho/2022
31	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Julho/2022